

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 996, DE 2020

Ementa: Institui o Programa Casa Verde e Amarela.

EMENDA Nº \_\_\_\_\_

Suprima-se o inciso VI do artigo 6º da Medida Provisória nº 996 de 2020.

**JUSTIFICATIVA**

A Medida Provisória nº 996 de 2020 institui o Programa Casa Verde e Amarela, com vistas a encerrar o Programa Minha Casa, Minha Vida. O programa habitacional anunciado pelo Ministro do Desenvolvimento Regional, o Sr. Rogério Marinho, exclui a famílias de baixa renda sob o argumento de que, primeiramente, deverão ser finalizadas as unidades habitacionais contratadas ainda no Minha Casa, Minha Vida. Portanto, demonstra-se que o programa propagandeado não tem a finalidade de suprir a demanda habitacional causadora do déficit habitacional brasileiro, mas apenas ser instrumento para ajudar as grandes construtoras e empreiteiras deste país.

O déficit habitacional brasileiro, que diz respeito a milhões de famílias residentes em casas muito precárias ou em áreas de risco e ainda às que têm grande parte da renda comprometida com aluguel, historicamente sempre foi elevado e aumentou em 220 mil imóveis entre os anos 2015 e 2017 (último dado disponível). Segundo o levantamento feito pela Associação Brasileira de Incorporadoras Imobiliárias (Abrainc) em parceria com a Fundação Getúlio Vargas (FGV), o déficit por moradia atingiu seu recorde de 7,78 milhões de unidades habitacionais no ano de 2017.

O Programa Casa Verde e Amarela será financiado através de recursos da dotação orçamentária da União, I - dotações orçamentárias da União; II - Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS; III - Fundo de Arrendamento Residencial - FAR; IV - Fundo de Desenvolvimento Social - FDS; V - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; **VI - operações de crédito de iniciativa da União, firmadas com organismos multilaterais de crédito, destinadas à implementação do Programa Casa Verde e Amarela;** VII - contrapartidas financeiras, físicas ou de serviços de origem pública ou privada; VIII - doações públicas ou privadas destinadas aos fundos de que tratam o FNHIS e as operações de crédito contidas no inciso V; e IX - outros recursos destinados à implementação do Programa Casa Verde e Amarela, oriundos de fontes nacionais e internacionais.

Atrair os recursos para financiamento de moradia da população a organismos multilaterais de crédito, ou seja, a instituições financeiras internacionais que oferecem empréstimos externos é, indiretamente, atrair o endividamento das famílias à lógica de mercado internacional e seus ciclos de liquidez.



Por todo o exposto, requer-se o apoio dos nobres pares a fim de aprovar a presente emenda.

Sala das Comissões, em

